



PROCESSO N.º:	411817/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ:	03.648.540/0001-74
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL LOUREIRO NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DIAMANTINO
NÚMERO OS:	5484/2022
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNO ANSELMO BANDEIRA

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Diamantino - exercício 2021, elaborado após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados formalmente identificados no relatório técnico preliminar.

Findas as análises das defesas, segue o posicionamento da Equipe Técnica:

### Resultado da Análise

**MANOEL LOUREIRO NETO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1 ) SANADO

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, bem como os demonstrativos e os Anexos obrigatórios que a integram, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu ao relator as seguintes propostas de recomendação/determinação:

### Propostas de Determinação

01 - Determine à área administrativa competente na Prefeitura para que – independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino (MDE), para os anos de 2022 e 2023 – seja aplicado adicionalmente na MDE o montante de R\$ 502.970,48, em obediência à determinação contida no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022. Prazo de implementação: até o final do exercício de 2023.

02 - Determine ao setor contábil da Prefeitura para que promova ajustes e republique o Balanço Orçamentário que integra as Contas Anuais de 2021 do Município, especificamente em relação à ausência da linha indicando o superávit orçamentário ocorrido no exercício financeiro e à divergência encontrada entre a soma dos saldos das contas filhas e o saldo da conta mãe "Despesas Correntes" na coluna "Saldo da Dotação" (Subtópico 5.1.1 do Relatório Técnico Preliminar). Prazo de implementação: imediato.

03 - Determine à área administrativa responsável pelo planejamento da Prefeitura Municipal que promova a publicação e disponibilização das peças de planejamento do município (LDO e LOA) na imprensa oficial e no portal transparência da Prefeitura Municipal, com todos os seus anexos obrigatórios, em cumprimento ao art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. Prazo de implementação: imediato.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 6 de Setembro de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS  
SUPERVISOR